



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1. OBJETO.

Execução de sistema de cobertura composto por telhas de metálica, com área de 1820,94m², ancoradas em estrutura vertical de pilares de concreto pré-moldado, configurando a área de plateia frontal ao palco do Centro de Eventos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A intervenção é justificada pela imperatividade de prover isolamento físico e proteção contra intempéries à área de plateia frontal ao palco, otimizando o aproveitamento do espaço para o uso previsto e garantindo o conforto e a segurança dos usuários.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A execução deste serviço não estava prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente.

Contudo, tornou-se necessária em caráter funcional para garantir a estabilidade operacional e a segurança do usuário na área de plateia.

Adicionalmente, a construção desta cobertura permanente é vital sob o aspecto da eficiência orçamentária.



Atualmente, a realização de eventos na área em questão exige o custoso aluguel de coberturas provisórias e tendas, o que onera repetidamente o orçamento operacional da Administração.

A implantação desta infraestrutura fixa de 1820,94 m² configurará, no longo prazo, uma substituição de despesa corrente por investimento de capital, gerando uma economia significativa e recorrente ao eliminar a necessidade contínua de locação de estruturas temporárias.

Desta forma, o projeto maximiza o retorno do investimento público e atende à demanda estratégica superveniente por um espaço coberto de grande capacidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação são atributos de qualidade que visam garantir a suficiência e a eficiência na contratação pública, para a pretensa Cobertura da área da Platéia do centro de eventos, e com vistas a conferir a qualidade exigida por todas as normas técnicas brasileiras atinentes ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A escolha pela modalidade presencial para a licitação da contratação de Serviços do Sistema de Cobertura da área da Platéia do centro de eventos, é pautada em critérios técnicos, socioeconômicos e na prerrogativa legal conferida aos municípios de menor porte.

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por



adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Esta decisão estratégica se baseia na análise criteriosa das experiências anteriores da Prefeitura, que demonstram ser o formato mais adequado para avaliar a competência técnica e a qualidade de execução das empresas. A manutenção da modalidade presencial prioriza e facilita a participação de empresas locais e regionais, que já possuem histórico de serviços bem feitos e comprovados no município e maior conhecimento das especificidades do pavimento local, aumentando a confiança na qualidade da entrega da obra.

Ademais, a preferência por empresas regionais gera múltiplos benefícios logísticos e econômicos. Estas empresas apresentam economia significativa com logística (transporte

de equipamentos, materiais e pessoal), o que se reflete em propostas mais vantajosas e na maior probabilidade de que a mão de obra empregada seja local, injetando recursos diretamente na economia da cidade. A proximidade geográfica também favorece a rapidez na mobilização e um maior senso de responsabilidade com a comunidade local.

Por fim, a Garantia e Fiscalização Pós-Contrato são significativamente fortalecidas. A permanência da empresa em região próxima facilita a fiscalização contínua durante a obra e, crucialmente, assegura uma resposta mais célere e eficaz em caso de acionamento da garantia do serviço executado. Portanto, a adoção da forma presencial é a mais estratégica para esta licitação, garantindo a qualidade técnica e maximizando o retorno social e econômico.

O critério de julgamento a ser adotado será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), dado que o objeto possui quantitativos e características plenamente definidos em projeto.



4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCE/SP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

c) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme tabela:

SINAPI	94213	<u>TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</u>	M2	910
--------	-------	--	----	-----



d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SINAPI	94213	<u>TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</u>	M2	910
--------	-------	--	----	-----



c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea "c" e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;

2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;

3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.1.3 Declarações exigidas para qualificação técnica:

a) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos nºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A seleção dos materiais para a execução da cobertura do centro de eventos (área do palco e plateia) considerou as características estruturais e a viabilidade técnica, avaliando qual combinação ofereceria a melhor relação entre o investimento inicial, a velocidade de execução e a durabilidade da estrutura.

A escolha final recaiu sobre: Estrutura de Sustentação: Pilares de Concreto Pré-moldado.

Fechamento Superior: Telha Metálica.

Esta composição foi selecionada por superar as demais em aspectos críticos para a eficiência da obra, a utilização de Pilares Pré-moldados confere máxima rigidez estrutural e agilidade no canteiro de obras. A escolha pelo concreto pré-fabricado garante um controle tecnológico superior e minimiza desperdícios, oferecendo uma resistência ao fogo e às intempéries muito superior às estruturas de madeira ou perfis metálicos leves, reduzindo drasticamente o custo de manutenção a longo prazo.

Aplicação de Telha Metálica oferece um sistema de cobertura leve e de rápida montagem, ideal para grandes vãos como o da plateia e do palco. Em comparação com telhas cerâmicas ou de fibrocimento, a telha metálica apresenta maior estanqueidade, resistência mecânica e exige uma estrutura de apoio menos densa, resultando em um custo de instalação significativamente inferior e garantindo a proteção térmica e acústica necessária para o evento.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No in caso, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência da SINAPI 07-2025 com desoneração e CDHU 199 com desoneração.

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 1.688.477,60 (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No in caso, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.



Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da obra, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a execução desta obra é a consolidação da infraestrutura pública, garantindo a utilização plena do Centro de Eventos independentemente das condições climáticas, focando nos seguintes pontos:

Eliminação de Gastos Públicos Recorrentes: O principal objetivo é extinguir a necessidade de locação constante de tendas e coberturas temporárias a cada evento realizado. A substituição do aluguel (gasto perdido) pela obra própria (patrimônio público) gera uma economia direta e significativa ao erário a curto e médio prazo.

Logística e Eficiência Operacional: Acabar com a dependência de montagens e desmontagens complexas de estruturas provisórias, que frequentemente danificam o piso existente e geram riscos de segurança durante a instalação.

Conforto e Disponibilidade: Garantir que a área da plateia esteja permanentemente disponível para a população, protegendo o público da incidência solar direta e de intempéries, o que permite a realização de eventos em qualquer período do ano sem custos adicionais de logística.



Valorização do Patrimônio: Transformar um espaço antes dependente de terceiros em uma arena completa, elevando o padrão dos eventos municipais e garantindo uma solução esteticamente integrada ao palco existente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Realizar vistoria técnica prévia com registro fotográfico na área de implantação das alterações para identificar e registrar o estado atual das instalações existentes, evitando contestações futuras.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Por tratar-se de uma intervenção única e específica no ativo existente, não haverá sobreposição de contratação para o mesmo objeto ou escopo de serviço.

A unicidade do projeto de cobertura garante que a responsabilidade pela execução integral e pela entrega da funcionalidade seja atribuída a um único contratado.

Apenas em caso de rescisão contratual por inexecução ou descumprimento, a Administração estará autorizada a proceder a uma nova contratação para a conclusão ou refazimento do objeto.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

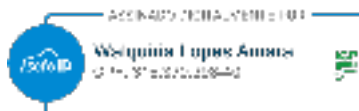
Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no in caso, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Após toda análise de solução e risco, a pretensa contratação destina-se a viabilizar a decisão planejada adequando-se às necessidades e possibilidade da Administração.

Juquiá, 18 fevereiro de 2026



WALQUIRIA LOPES AMARAL

CREA: 5070689039

Responsável Técnico